



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 22/2025.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: “AUTORIZA o livre acesso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.”

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 22/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que autoriza o livre acesso e a permanência, em qualquer local público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

A proposição tem por objetivo assegurar às pessoas com TEA condições adequadas de acessibilidade e inclusão social, reconhecendo as particularidades relacionadas à alimentação, comunicação, adaptação sensorial e conforto, mediante a permissão para ingresso e permanência em estabelecimentos públicos e privados portando alimentos, bebidas, suplementos e objetos de uso pessoal necessários ao seu bem-estar.

O projeto também dispõe sobre medidas a serem observadas pelos estabelecimentos para garantir a segurança e o atendimento adequado das pessoas com TEA, bem como estabelece que a recusa de adaptação razoável poderá caracterizar prática discriminatória, nos termos da legislação vigente.

Cumprе destacar que cabe a esta Comissão analisar tão somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas,

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o livre acesso e a permanência em locais públicos e privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, medida voltada à promoção da acessibilidade, da inclusão social e da garantia de condições adequadas para o atendimento de necessidades específicas desse público.

A iniciativa responde a uma demanda recorrente das famílias de pessoas com TEA no Município de Manaus. A hipersensibilidade sensorial, as restrições alimentares de origem clínica e a dependência de objetos de regulação emocional e comunicação alternativa são características documentadas do espectro autista que, quando ignoradas pelos estabelecimentos, resultam em situações de exclusão e sofrimento evitáveis. A necessidade de portar alimentos específicos, brinquedos de estimulação sensorial ou dispositivos de comunicação aumentativa não constitui capricho nem exceção é, para grande parte das pessoas com TEA, condição indispensável à participação na vida social.

No tocante aos aspectos financeiro e orçamentário da matéria, compete a esta Comissão verificar a existência de repercussões sobre as finanças municipais e sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Da análise do texto proposto, observa-se que a medida não cria cargos, funções ou empregos públicos, não institui benefícios de natureza financeira, não amplia programas governamentais com impacto orçamentário definido e tampouco impõe ao Poder Executivo a criação de estruturas administrativas específicas para sua implementação.

Apesar do art. 4º fazer referência à adoção de medidas voltadas à garantia do bem-estar das pessoas com TEA, tais disposições possuem caráter orientador e direcionam-se, em grande parte, aos estabelecimentos abrangidos pela norma, não se verificando imposição de despesas diretas ao erário municipal.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Aliás, a proposição não prevê a criação de novas atribuições que demandem aumento de pessoal ou a destinação de recursos públicos adicionais para sua execução, razão pela qual não se identifica impacto financeiro relevante capaz de comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.

Dessa forma, sob a perspectiva das competências desta Comissão, a matéria mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e com o planejamento orçamentário municipal, não havendo óbice financeiro à sua tramitação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2025, por não se verificar incompatibilidade com as normas de finanças públicas, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o ordenamento orçamentário municipal vigente.

É o parecer.

Manaus/AM, 02 de julho de 2026.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

